

Contrato nº 128/2024/GP.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que entre si celebram, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado por sua Prefeita em Exercício, **Angela Padoan**, brasileira, portadora do RG n.º 8.132.514-6 SESP/PR, inscrita no CPF n.º 062.230.049-07, residente e domiciliada na Rua Pioneiro Alberto Braun, nº 101, Bairro La Salle, CEP 85.505-100, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Paraná - SEBRAE/PR**, CNPJ nº 75.110.585/0005-25, Av. Tupi nº 333, Bairro Bortot, CEP 85.504-000 em Pato Branco/PR, telefone (46) 3220-1250. Neste ato representada por **Cesar Giovani Colini Gonçalves** inscrito no CPF nº 796.679.029-00 e **Elizandro Ferreira** inscrito no CPF nº 963.574.010-72, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, promovida através da **Inexigibilidade de Licitação n.º 27/2024 – Processo n.º 98/2024**, conforme autorização constante do protocolo nº 10069/2024, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil, Código do Consumidor e pelo Decreto Municipal nº 9.442/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO**

I-Contratação de empresa de consultoria especializada para serviços de consultoria em Desenvolvimento Setorial /Turismo para etendimento do DTI- Destino Turístico inteligente e programa Patotur 2 junto a Prefeitura de Pato Branco em 2024, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme condições e exigências estabelecidas abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor	Total
1	125	H	Revisão do Inventário da Oferta Turística de Pato Branco - Carga horária 125 (cento e vinte e cinco) Horas.	90,00	11.250,00
2	75	H	Assessoria Blitz CADASTUR - Carga horária 75 (setenta e cinco) Horas.	90,00	6.750,00
3	280	H	Branding de marca território - Carga Horária 280 (duzentas e oitenta) Horas.	90,00	25.200,00
4	120	H	Design de mapa turístico ilustrado - Carga Horária 120 (cento e vinte) Horas.	90,00	10.800,00
5	270	H	Design de mapa turístico ilustrado por segmento - Carga Horária 270 (duzentas e setenta) Horas.	90,00	24.300,00
6	130	H	Assessorias para Fortalecimento COMTUR, OOT, GTs e DTI - Carga Horária 130 (cento e trinta) Horas.	90,00	11.700,00
<b>Total dos Itens</b>					<b>90.000,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR:

I-O valor ajustado para a execução do objeto do contrato é de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZOS DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS PARA A ACEITAÇÃO DO OBJETO

I-A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Início da execução dos serviços: 01 de outubro de 2024 após o recebimento da nota de empenho ordem de serviço, com previsão de término em 30 de novembro 2024.
- b) Local e horário da prestação de serviço: SEBRAE Pato Branco, localizado na Avenida Tupi nº 333, bairro Bortot, CEP: 85501-000 na cidade de Pato Branco – Paraná no turno matutino das 07h e 45min às 11h e 45min e vespertino das 13h e 30min às 17h e 30min, totalizando 1.000 horas.
- c) Cronograma de realização dos serviços:

	Out	Nov
1.Revisão do Inventário da Oferta Turística de Pato Branco	x	
2 Assessoria Blitz CADASTUR	x	x
3.Branding de marca território	x	
4.Design de mapa turístico ilustrado	x	
5. Design de mapa turístico ilustrado por segmento		x
6. Assessorias para Fortalecimento COMTUR, OOT, GTs e DTI	x	x

**II-** Caso não seja possível a conclusão na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**III-** O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

- a)** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- b)** O recebimento definitivo ocorrerá pelo(a) responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato, no prazo de 15(quinze) dias após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**IV** - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante o recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**V** - O prazo para recebimento definitivo não poderá ser prorrogado.

**VI** - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à



**IX-** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**X-** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**XI-** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**XII-** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I- Os pagamentos decorrentes da contratação, correrão por contados recursos da dotação:

a) 10 Secret.Mun.De Desenv.Economico - 10.02 Departamento De Desenvolvimento Economico - 236950028.2.062000 Fomento Ao Turismo - 3.3.90.39.05.00.00 Servicos Tecnicos Profissionais - Desdobramento Da Despesa 8751 – Despesa 1057.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

I- O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato, conforme preconiza o artigo 105, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES DA CONTRATADA**

I Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações da proposta, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

II Designar Supervisor, que será o responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços, e terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Gestor do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

III A Contratada deverá prestar os serviços através de pessoal especializado, assim como dispor de itens de segurança quando necessários (EPIs), encargos sociais e trabalhistas, prover indenizações e despesas por acidente de trabalho, ferramentas, equipamentos, maquinários, materiais, armazenamento dos materiais e demais atos necessários para o fiel cumprimento dos serviços.

IV Disponibilizar instrutores qualificados, sendo de sua responsabilidade a contratação e custos advindos desta.



### **CLÁUSULA NONA - DEVERES DA CONTRATANTE**

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- II Receber e verificar minuciosamente as condições do serviço recebido conforme as especificações constantes da proposta e seus anexos e no prazo fixado, para fins de aceitação e recebimento.
- III Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.
- IV Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado.
- V Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela contratada.
- VI Designar servidor para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada, para atendimento à execução dos serviços.
- VII Aplicar as sanções administrativas contratuais em caso de inadimplência.
- VIII Comunicar prontamente a contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- IX Notificar formal e tempestivamente à Contratada, sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO**

I - Este contrato deverá ser executado diretamente pela CONTRATADA, vedada sua cessão ou subcontratação sem prévia autorização do CONTRATANTE, sendo permitido a CONTRATADA a utilização de profissionais e empresas credenciadas junto ao Sistema de Gestão de Credenciados – SGEN, SEBRAETEC ou contratadas por meio de procedimentos administrativos internos e em conformidade com seu regulamento de contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS**

I-O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO DO CONTRATO**

I-O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias

mediante simples apostila.

**V-** O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023

**VI-** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

**VII-** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

**VIII -** A administração indica como gestor do contrato da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o Secretário Gerson Mito, matrícula nº 11.387-5, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

**IX -** A administração indica como **fiscal administrativo** do contrato, a servidora Simone Correia da Costa, matrícula nº 11493-6.

**X -** A administração indica como **fiscal técnico** do contrato, a servidora lotada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Silvana Cezar Iglesias Lago, matrícula nº 11466-9.

**XI -** Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

**I-** As sanções administrativas a serem adotadas neste processo licitatório fazem referência ao artigo 156 da Lei nº 14.133/21

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste contrato sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do objeto.
- f) Praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**II-** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;

- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**III-** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**IV-** A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item I (der causa a inexecução parcial do contrato) da cláusula décima segunda, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**V-** Será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias;

**VI-** Será aplicada multa compensatória nas seguintes hipóteses:

- a) No caso inexecução total do objeto a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente.
- b) Para as infrações previstas nas alíneas “a” e “b” do item I da cláusula décima segunda, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- c) Para a infração prevista na alínea “d” do item I da cláusula décima segunda, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
- d) Para as infrações previstas nas alíneas “e” a “h” do item I da cláusula décima segunda, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.

**VII-** O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item I da cláusula décima segunda, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pato Branco, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**VIII-** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada o responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h”, do item I da cláusula décima segunda, bem como pelas infrações dos subitens “b”, “c” e “d” do item I que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item VI da cláusula décima segunda, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**IX-** A sanção estabelecida na alínea “d” do item II da cláusula décima segunda, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;

**X-** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item II da cláusula décima segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**XI-** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada e o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente.

**XII-** A aplicação das sanções previstas no item II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS LIMITES DA RESPONSABILIDADE DO SEBRAE/PR**

**I -** A partir das entregas realizadas pela CONTRATADA, o CONTRATANTE é o único e exclusivo responsável pelos desdobramentos decorrentes da plena execução do objeto contratado, ficando o SEBRAE/PR isento e eximido de toda e qualquer responsabilidade advinda da implantação, ou não, de ações futuras.

**a)** De igual forma, é de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE prestar as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito da implementação do objeto deste contrato ao seu público-alvo, dos resultados obtidos e de eventuais benefícios gerados à sociedade local ou regional, com exceção de informações específicas do objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO**

**I-**As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**I-**Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo de vigência estipulado, desde que não ocorra prorrogação.

**II-** O contrato poderá ser extinto antes do decurso do prazo de vigência:

- a)** De forma consensual quando, nas hipóteses do art. 137, § 2º da Lei 14.133/2021, houver concordância da Administração Pública Municipal;
- b)** Por decisão judicial; ou
- c)** Por ato unilateral e escrito da contratante, especialmente nos casos previstos no caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante devido processo administrativo no qual seja assegurado à contratada a oportunidade de ampla defesa e contraditório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

I- Durante a vigência contratual, os valores não serão reajustados, somente poderá ocorrer o reequilíbrio econômico-financeiro.

II- Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

I- Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 23 de Setembro de 2024.

***Município de Pato Branco - Contratante***  
***Angela Padoan – Prefeita em Exercício***

***Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Paraná - SEBRAE/PR - Contratada***  
***Cesar Giovani Colini Gonçalves e Elizandro Ferreira - Representantes Legais***

Este documento foi assinado eletronicamente por Elizandro Ferreira e Cesar Giovani Colini Gonçalves.  
Assinado por **ANGELA PADOAN** https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 77E6-E276-37FE-A8BC.  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4077-B178-05F5-6013> e informe o código 4077-B178-05F5-6013



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4077-B178-05F5-6013

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANGELA PADOAN (CPF 062.XXX.XXX-07) em 25/09/2024 17:33:15 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4077-B178-05F5-6013>

Este documento foi assinado eletronicamente por Elizandro Ferreira e Cesar Giovani Colini Goncalves.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 77E6-E276-37FE-A8BC.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/77E6-E276-37FE-A8BC> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 77E6-E276-37FE-A8BC**



### Hash do Documento

FCC7138C31D65A3BEC268D7E6C39611291BA4801B63E0E7C93588E437A6FD46C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/09/2024 é(são) :

- Elizandro Ferreira - 963.574.010-72 em 27/09/2024 11:54 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Fri Sep 27 2024 11:54:20 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -26.209082392005683 Longitude: -52.67767345929514 Accuracy: 71

**IP** 163.116.233.87

**Identificação:** Por email: eferreira@pr.sebrae.com.br

**Assinatura:**

### Hash Evidências:

809BA63724E29E9C24C0B6480315E22A4458DD90E0A25E0AA09EE3E062294618

- Cesar Giovani Colini Goncalves - 796.679.029-00 em 27/09/2024 11:47 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Fri Sep 27 2024 11:47:52 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -25.4359398 Longitude: -49.263022 Accuracy: 85.38119506835938

**IP** 138.204.25.196

**Identificação:** Autenticação de conta

**Assinatura:**

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Luis Fernando', written in a cursive style. The signature is enclosed within a faint, circular outline.

**Hash Evidências:**

C646F1BB87499A436FB27B8A0835B03F99598197475F21F33B618353AE9BADA4

